



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PROCESSO Nº 001258/2023**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA F. MORO - REFRIGERAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023", EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001258/2023.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF (MF) nº 052.461.067-30 e RG Nº 1.455.400 SPTC/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **F. MORO - REFRIGERAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, estabelecida à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 750, Araçá, CEP 29.901-401, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 01.726.336/0001-07, representada legalmente neste ato pelo Sr. FABIO MORO, portador do CPF (MF) nº 843.075.107-63, RG Nº 793518 SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 05/05/2023, referente ao Pregão Presencial de Nº 001/2023, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no Processo Nº 001258/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, serviços de instalação e desinstalação em aparelhos climatizantes condicionadores de ar de pequeno, médio e grande porte, e Cortinas de Ar da Câmara Municipal de Linhares-ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 2.2** - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do objeto;
- 2.3** - Promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

**2.4** - Solicitar a execução das ordens de serviços e manutenções através de formulário próprio, expedido pelo Setor de manutenção.

**2.5** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**2.6** - O Objeto do contrato será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e contratuais e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato e ou Gestor.

**2.7** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**2.8** - Efetuar o pagamento à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos/serviços, cabendo a Contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Cumprir integralmente, que se trata da "Da Solicitação, Aprovação e Execução".

**3.2** - Executar o atendimento das Autorizações de Fornecimento e do Plano de Manutenção, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados. Sempre informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

**3.3** - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica, além eventuais complementações da Contratante, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução do atendimento.

**3.4** - Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

**3.5** - Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

**3.6** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, a Contratante, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

**3.7** - Responsabilizarem-se integralmente pelos equipamentos recebidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem a Contratante.

**3.8** - Somente utilizar peças, inclusive originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de equipamento fora de linha de fabricação de peças novas.

**3.9** - Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer, a relação de peças, indicando a marca e os detalhes.

**3.10** - No atendimento o equipamento deverá estar (sendo instalado e/ou reinstalado) em local apropriado, de modo que ofereça segurança, deixando-as livres ao máximo livre de intempéries.

**3.11** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.

**3.12** - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93. E deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas na execução do contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CML isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

**3.13** - A fiscalização da execução dos serviços constantes do objeto ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendidas a contento, poderão implicar na rescisão do contrato

**3.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, edital e contrato.

**3.15** - Deverá ser anotada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) para o contrato, e caso haja prorrogação em contrato por tempo determinado, caberá nova ART ou TRT correspondente ao valor do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**3.15.1** – A obrigação citada no item 3.15 será de responsabilidade da contratada, dessa forma, não haverá custo adicional a contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1-** A Contratante designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**4.2 -** O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.3 -** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da CML, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**4.4 -** A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando

- a) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas;

**4.5 -** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Administração em conformidade com a legislação.

**4.6 -** Assim a Contratante posteriormente designará um servidor para representar a administração, sendo denominado o "Fiscal do Contrato", que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

**5.1 -** A previsão estimada de despesa com a contratação dos serviços objeto da licitação é de R\$ 99.999,25 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) globais.

**5.2 -** Compreende os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	----------------------	--------	-------------------	----------------



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Mensal	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA	Serviço	110	R\$ 441,74	R\$ 48.591,40
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	Serviço	05	R\$ 446,32	R\$ 2.231,60
04	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	Serviço	05	R\$ 235,25	R\$ 1.176,25

**5.3** - Os percentuais e valores mencionados são meras estimativas a fim de reserva e empenho dos serviços, não sendo obrigatório a solicitação de todos os serviços.

**5.4** - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

**5.4.1** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

**5.4.2** - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

**5.5** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**5.6** - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**5.6.1** - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 5.4.2.

**5.7** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**5.7.1** - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

**5.8** - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**5.9** - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**5.10** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**5.11** - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**5.12** - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.2** - A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

**6.3** - O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

**CLÁUSULA SETIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 150000000010 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**7.2** - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**8.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

**8.2** - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1** - Os serviços e manutenções prestados deverão oferecer uma garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, tanto para os serviços, bem como para as peças. Após a data de finalização do atendimento da "AF". O aceite será realizado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato junto ao termo de garantia expedido pela Contratada. A Contratante disponibilizará modelo do documento que deverá ser utilizado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**9.2** - Caso o equipamento que sofrer a manutenção ou serviço apresente problemas dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá avaliar se o problema é o mesmo da AF inicial, e caso seja a Contratada deve realizar os procedimentos necessários sem custos adicionais a Contratante para conserto do equipamento. Porém caso o problema não esteja relacionado ao atendimento já prestado, se emitirá outra "AF" para nova manutenção, a qual após finalização gerará novo termo de garantia.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

**10.1.1** - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

**10.1.2** - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**10.1.2.1** - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

**10.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.3.1** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**10.4** - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**10.4.1** - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**10.6** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**11.1** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**12.1** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Linhares - ES, 11 de maio de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CONTRATANTE**

Neste ato, representada pelo Sr.

**WELLINGTON VIZENTINI**

Presidente

---

**F. MORO - REFRIGERAÇÕES COMÉRCIO**

**E SERVIÇOS**

**CONTRATADA**

Neste ato, representada pelo Sr.

**FABIO MORO**

Administrador

Testemunhas:

---

**JACKSON FABRIS**

CPF: 127.595.087-65

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA**

CPF: 129.403.777-31

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES